

LEI N.º 2.343/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ e demais providências na forma da Lei.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidas as alíquotas de contribuição previdenciária do Município de Itapajé, conforme avaliação atuarial referente ao exercício de 2024, com a data focal em dezembro de 2023, em conformidade com a Portaria 861/2023, que estabeleceu nova metodologia para elaboração do plano de custeio suplementar, instituindo a contribuição a cargo do ente, determinando assim o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo, onde incidirá sobre a base de cálculo definida em Lei Municipal:

Ano	C.S.
2024	15,00%
2025	20,00%
2026	25,00%
2027	23,39%
2028	31,25%
2029	44,09%
2030	43,16%
2031	42,23%
2032	41,32%
2033	40,41%
2034	39,52%
2035	38,63%
2036	37,75%
2037	36,88%
2038	36,01%
2039	35,16%
2040	34,31%
2041	33,48%
2042	32,65%



2043	31,83%
2044	31,02%
2045	30,21%
2046	29,41%
2047	28,63%
2048	27,85%
2049	27,07%
2050	26,31%
2051	25,55%
2052	24,80%
2053	24,06%
2054	23,32%
2055	22,59%
2056	21,87%
2057	21,16%
2058	20,45%
2059	19,75%
2060	19,06%
2061	18,37%
2062	17,69%
2063	17,02%
2064	16,35%
2065	15,69%
2066	15,04%
2067	14,40%
2068	13,76%

Art. 2º. A contribuição previdenciária correspondente às alíquotas normal (28%), magistério e (9,5%) para não magistério, suplementar (15%) e a taxa de administração (2%) relativas ao exercício de 2024, totalizam um percentual de 45% para magistério e 26,50% para não magistério.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.


MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ